



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 / 2.001

“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 046 / 95”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo I “Quadro de Pessoal – Parte Permanente – em comissão e livre contratação e demissão”, da Lei Complementar nº 46, de 14 de Setembro de 1.995, o seguinte emprego:

Qtde.	Denominação	Ref	Carga Horária	Requisitos
01	Assessor Financeiro e Contábil	12	livre	Conhecimento específico na área e inscrição no CRC.

Artigo 2 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 12 de Março de 2.001.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 12 / 03 / 01.